ANNO DE 1836. SEGUNDA FEIRA 31 DE OUTUBRO N. 236.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

31 Segunda jej. S. Quintino Aud. dos Juizes. do Cr. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica e Chanc. de t.
1 Terça ✠ 1. de Novembro Festa de todos os santos. Quarto m. aos 25 m. da m.
2 Quarta Comemoraçaõ dos defuntos.
3 Quinta S. Malaquias B. Rel. de m. aud do J. do C. de m. e Ch. de t
4 Sexta S. Carlos Bor ses. da Th. P. aud. do J. de O. de t.
4 Sabado S. Zacarias e S. Izbel Rel. de m. e aud. do V. G. de t em Olinda.
5 Domingo S. Severo B.

Tudo agora depende de nos mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Outubro 29.

Londres 38 Ds. St. por 1,, ced. ou prata a 50 porcento de premio Nomina.
Lisboa 55 por ojo premio, por metal, Nom.
França 255 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,,400 13,,200 13,,400
,, 4,,000 6,,700 a 6,,800
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.
,, das lettras, por mez 1 5 2 por ojo
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda—Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Rea. de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquiras, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Reacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahi a—Segundas e Sextas feiras ao meio *dia* por via da Paraiba. Santo Antão—Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito—nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores—no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo—nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessaõ de 11 de Agosto.

Abre-se a sessaõ ás 10 horas da manhã, e approva-se a acta da antecedente.

Ordem do dia.

Continua a segunda discussaõ addiada na sessaõ anterior sobre o projecto que primeiro entrou em discussaõ, e art. additivo.

Saõ apoiadas as seguintes emendas:

« Para se collocar aonde convier.— O pagamento dos juros, e amortizacaõ das apolices dadas aos credores pela divida inscripta na Provincia de Goyaz, conforme a lei de 15 de Novembro de 1827, fica a cargo da caixa central da Amortisaçaõ, ficando suspensa na dita Provincia a disposiçaõ do art. 52 da referida lei. Paço, 11 de Agosto de 1836.—Assis Mascarenhas, Corumbá.»

« Emenda ao decreto n. 2, artigos additivos para serem collocados onde convier.

« Art. A Caixa d'Amortisacaõ da divida publica, fica de hoje em diante debaixo da immediata inspecçaõ da Camara dos Deputados; e huma Commissaõ de seu seio, nomeada annualmente para o exame das contas da Caixa, appresentará á Camara o relatorio de seus trabalhos, com as observaçoes e propostas a respeito.

« Art. As Caixas filiaes ficaõ desmembradas das Thesourarias das respectivas Provincias, e seus balanços semestraes seráo remettidos á Caixa Matriz.

« Art. Alem do que está consignado por lei para dotaçaõ da Caixa de Amortisaçaõ, pertencem lhe mais os seguintes impostos da receita geral. § 1. Direitos de exportaçaõ. § 2. 20 por cento nos couros do Rio Grande. § 3. Rendimento de ancoragem. § 4. Sizas de bens de raiz. § 5. Os impostos applicados para amortiçaõ do papal, pela lei de 6 de Outubro de 1835.

« Art. Compete á Caixa d'Amortisacaõ, naõ só liquidar e fundar toda a divida contrahida no Imperio até 31 de Dezembro de 1826, pagar o juro e amortisacaõ dessa divida, como tambem lhe compete: § 1. O pagamento do atrazo, juro e amortisação do emprestimo Brasileiro em Londres. § 2. O pagamento do atrazo, e amortisacaõ do emprestimo Portuguez. § 3. O resgate e amortisaçaõ de todo o papel moeda em circulaçaõ. § 4. O pagamento dos ordenados e expedientes das Caixas Matriz e filiaes, em cada huma d'ellas.

« Art. Tambem lhe compete a administraçaõ dos cofres dos Orphãos, no Municipio da Corte e em todas as Provincias.

« Art. As Apolices da divida publica são circulaveis onde estiver a Caixa Matriz, e onde houver Caixas Filiaes: e tanto em huma como nas outras, precedidas as cautelas necessarias, se poderá faser o pagamento do juro e amortisaçaõ, embora naõ sejaõ inscriptas na Caixa onde forem appresentadas para o sobredito pagamento.

« Art. Nenhuma divida será inscripta, sem proceder-se na liquidaçaõ á encontro se houver, conforme o decreto de 25 de Março de 1821, posto em vigor pela lei de 20 de Outubro de 1823.

« Art. Os devedores á Fazenda Nacional, por divida contrahida até 31 de Dezembro de 1826, poderáõ paga-las em apolices de divida publica pelo seu valor nominal.

« Paço da Camara dos Deputados, 11 de Agosto de 1836.—J. J. Galvaõ.

O Snr. Ferreira da Veiga propõe o addiamento a fim de serem as emendas impressas.

O Snr. Corumbá concorda no addiamento, quanto ás emendas do Sr. Galvaõ e Henriques de Rezende, mas naõ quanto a sua, e do Snr. Assis Mascarenhas.

O Snr. Souza e Oliveira está pelo addiamento das emendas dos Snrs. Galvaõ, Assis Mascarenhas, e Corumbá, e quanto a do Snr. Henrique de Rezende, he de opinião que se deva desde logo regeitar.

O Snr. Galvaõ approva o addiamento, com tanto que seja declarado por algum tempo.

Põe-se a votos o addiamento do projecto, e naõ se approva, ficando porem approvado o addiamento das emendas para se discutirem em projecto separado.

Dá-se por concluida a segunda discussaõ do projecto, e approva-se para passar á terceira.

Continua a discussaõ do orcamento na parte relativa á renda geral e emendas apoiadas.

O Sr. Fernandes da Silveira mandou á mesa huma emenda, para que sejaõ isentos do direito de importaçaõ os animaes de raca, a qual he apoiada.

Fallaõ na materia do orçamento e emendas os Snrs. Souza e Oliveira, Ministro da Fazenda, e Duarte e Silva, e saõ apoiadas as seguintes emendas:

« Art. 15 additivo. Em lugar de -2 por cento para a renda provincial- diga-se--os impostos sobre as lojas, seges, barcos do interior e taxa dos escravos.--Castro e Silva.»

« Art. 15 redija se assim- Art. 15. Os 7 por cento de exportaçaõ, pertencentes a renda geral, ficaõ reduzidos (menos nas Provincias do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo) a 5 por cento somente; revertendo os 2 por cento da reducçaõ a favor da receita das Provincias.—Art. 16. O imposto da siza dos bens de raiz nas Provincias de Minas Geraes, S. Paulo e Santa Catherina fica pertencendo á receita Provincial.—Calmon, Vianna, S. Martins.»

Fica a discussaõ addiada pela hora, e dada para ordem do dia a continuaçaõ da mesma materia, levanta se a sessaõ depois das duas horas da tarde.

SENADO.

Sessaõ de 12 de Agosto.

Lido o expediente, continuou a discussaõ addiada da Resoluçaõ vinda da outra Camara, sobre os vencimentos do meio soldo, concedido ás viuvas, e filhas dos Officiaes fallecidos em serviço, no caso de casarem, com a emenda do Sr. Paula e Souza, para que se passar a resoluçaõ se entenda seo effeito d'ora em diante, mas ficou addiada por finalisar o tempo para estas materias.

Continuou a discussaõ da resoluçaõ, que limita as attribuições do Regente, no Art. 3. Com a emenda do Snr. Paula e Souza, que quer tenha o mesmo Regente a faculdade de dissolver a Camara dos Deputados; e depois de larga discussaõ, foi approvado o Art. da lei que tira esta faculdade, regeitando-se a emenda.

Passou-se ao Art. 4 que prohibe a concessaõ dos titulos menos os de Conselho, entrando conjunctamente a emenda do Sr. Marquez de Paranaguá, que quarta tambem a concessão de condecorações, e ordens Militares, a excepçaõ dos habitos do Cruseiro: mas ficou addiado depois de alguma discussaõ, por dar a hora.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 29

OFFICIOS.

— Ao Exm. Presidente do Rio Grande do Norte, communicando-lhe que abordo do Paquete Brasilia q' ora segue para os portos do Norte foraõ embarcadas as 60 armas granadeiras que d'aquella Provincia vieraõ para serem aqui consertadas, as quaes seráo entregues a sua disposiçaõ pelo Commandante do referido Paquete.

— Ao Exm. Presidente da Paraiba envindo-lhe os Processos julgados pela Juunta de Justiça dos Reos soldados João Pio Pereira Campos, Anastacio Marques dos Santos, Trajano Jose Correia, e Jose Pereira da Silva.

— Ao Exm. Presidente das Alagoas remettendo-lhe o processo do Reo Soldado Fermianno Pereira, julgado pela Junta da Justiça.

— Ao Inspector da Thesouraria transmittindo lhe duas ordens do Thesouro Publico Nacional participando os saques de duas Letras por tres vias contra a mesma Thesouraria, pagaveis uma á Inglis Cairns & C. da quantia de 16:350$000 rs. e outra à Eduardo Johuston do valor de 5:450$000 reis, em Notas ou Sedulas.

— Ao Juiz de Direito da segunda Vara do Crime da Comarca do Recife enviando-lhe um officio do Exm. Presidente do Rio Grande do Norte acompanhado do Sumario ali feito ao Indio Manoel Baptista um dos Agentes do roubo feito nos Cofres da Mesa de Diversas Rendas nesta Provincia; a fim de dar a taes papeis o conveniente destino.

— Ao Administrador Fiscal das obras Publicas respondendo o seu officio de 27 do corrente mez, que chame pessoa intelligente para escolher os bois que saõ precisos para os trabalhos da nova estrada do Pao do Alho.

— A Camara Municipal do Recife dizendo lhe, que naõ he, nem pode ser das attribuições da Camara marcar o local da reuniaõ do Collegio Eleitoral como pretende; por que sendo antes esta attribuiçaõ da Authoridade Civil mais graduada do Districto em conformidade do § 5.° do Cap. 4.° das Instrucções de Março de 1824, agora he, do Juiz de Paz do Destricto onde se tem sempre procedido as Eleições, em virtude do Decreto de 28 de Junho de 1830, compettindo somente a Camara prestar-se a prontificaçaõ dos necessarios preparos como lhe incumbe o mesmo §, que está em vigor com a substituicaõ somente da Authoridade que deve servir de Presidente ate a nomeaçaõ do Colegio.

— Ao Inspector do Arsenal de Marinha respondendo lhe que fica expedida ao Commandante do Registo do Porto a Ordem que requisitou em seu officio de 27 do corrente a cerca dos Praticos, sai-

das de Embarcações.

PORTARIAS.

— Ao Director do Arsenal de Guerra, para fazer encaixotar e embarcar abordo do Paquete Brasilia que segue para os Portos do Norte as 60 armas granadeiras vinddas do Rio Grande do Norte para serem aqui consertadas; visto acharem-ellas promptas.

— Ao Commandante do Paque Brasilia para receber do Director do Arsenal de Guerra as armas granadeiras de que fas mensaõ a Portaria antecedente, e conduzi-las a seu bordo para a Provincia do Rio Grande do Norte entregando-as ali a disposiçaõ do Exm. Presidente.

Ao Commandaute do Registo do Porto ordenando que naõ deixe sair Escaller, Bote, Lanxa &c. sem o seu passe, e senha para a volta, nem qualquer Navio registrado atracar, ou ficar atracado a embarcaçaõ algnma a naõ ser a do Pratico da Barra; e que naõ consinta que os Praticos larguem para fora sem sairem da Ponte do Arsenal com um galhardete içado, naõ só para se conhecer que tem ido Pratico para o Navio em vista, como para evitar que se ajustem dous Praticos para remeterem o mesmo Navio como tem sucedido; e enviando lhe uma relaçaõ dos Praticos para que delles tenhaõ conhecimento.

Navios despachados no dia 29.

Barca Inglesa -- Manchester -- para Liverpool, Mestre Samuel.

Sumaca Brasileira -- Temeridade -- Para o Assû e Rio Grande do Norte, Mestre Manoel Antonio da Silva Grillo.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

TRIBUNAL DA RELLAÇAÕ.

Sessaõ de 29 de Outubro

Na Appellaçaõ Civel do Juiso de Direito do Civel desta Cidade, Appellante Jose Francisco Pinto Guimarães por si, e como Tutor de seus cunhados, e Appellado Bernardino Antonio Domingues, se julgou pela reforma da Sentença Appellada, e condemnado o Appellado nas custas.

PREFEITURA DA COMARCA DO RECIFE.

Parte do dia 28.

Illm. e Exm. Sr.

Das partes recebidas, consta naõ haver novidade.

Deos Guarde a V. Ex. Secretaria da Prefeitura da Commarca do Recife 28 de Outubro de 1836. — Illm. e Exm. Sr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Prezidente da Provincia. — Manoel do Nascimento da Costa Monteiro.

Parte do dia 29.

Illm. e Exm. Snr.

Das partes até agora recebidas consta somente, que fora preso pelo Commissario de Policia do Destricto do Rosarinho o preto de nome Theodoro de S. Anna, por ter sido encontrado com huma clavina, e huma faca de ponta, o qual fiz recolher a cadeia desta Cidade; e que na mesma falescera hoje pela 4 horas da manhã o preso de Justiça de nome Pedro Francisco, o qual havia sido a ella recolhido em 5 de Outubro de 1832, e sentenciado pelo Jury por crime de morte.

Nada mais consta.

Deos Guarde a V. Ex. Secretaria da Prefeitura da Comarca do Recife 29 de Outubro de 1836. — Illm. e Exm. Sr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Presidente da Provincia. — Manoel do Nascimento da Costa Monteiro.

Rellaçaõ das pessoas que julgo serem Jurados na conformidade da Lei Provincial de 14 de Abril do corrente anno.

1 Antonio Joze de Amorim
2 Antonio de Sousa Reis.
3 Antonio Ferreira Duarte Velloso
4 Antonio Gomes Pessoa
5 Antonio da Silva Companhia
6 Coronel Antonio Marques da Costa Soares
7 Major Antonio da Silva Gusmaõ
8 Antonio Alves da Fonceca
9 Antonio Roberto da Silva
10 Antonio Jose de Magalhães Bastos
11 Antonio Rabello da Silva Pereira
12 Antonio Joaquim de Mello Paveco
13 Tenente Afonso Honorato Bastos
14 Capitaõ Antonio Gomes Pereira de Sá
15 Amaro Fernandes Gama
16 Antonio Vital de Oliveira
17 Antonio Francisco de Castro
18 Bacharel Antonio Jose Pereira
19 Antonio Egidio da Silva
20 Antonio Bento Froes
21 Antonio Jose de Oliveira
22 Tenente Coronel Amaro Francisco de Moura
23 Antonio Luiz de Sousa
24 Antonio Jose da Costa
25 Aleixo Jose de Luna Freire
26 Capitaõ Antonio Martins Ribeiro
27 Antonio Jose Gomes
28 Padre Antonio Terezo d'Olireira Antunes.
29 Antonio dos Santos Siqueira
30 Antonio Jose Teixeira Bastos
31 Antonio Teixeira Lopes
32 Antonio Botelho Pinto de Mesquita
33 Antonio de Sá Leitaõ
34 Antonio Cordeiro da Cunha
35 Antonio Baptista Ribéiro de Faria
36 Antonio Xavier da Silva
37 Antonio da Cunha Soares Guimarães
38 Bacharel Antonio Jose Alves Ferreira

Continuar se-ha.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N. 236.

ARCENAL DE MARINHA.

Observando que o Edital que fez publico em data de 17 de Setembro depois de ter vencido a aprovaçaõ de S. Ex. o Snr. Presidente tem tido execuçaõ da parte de alguns somente, e devendo alias te-la igualmente da parte daquelles a quem diz respeito, passo novamente a publicar para que tenhaõ a maior publicidade as disposições em execucaõ e harmonia com as ordens que fez publicar por essa ocasiaõ.

EDITAL.

Antonio Pedro de Carvalho, Capitaõ Tenente da Armada N. e I., Insp ctor do Arsenal da Marinha desta Provincia, por o Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro 2.° &c.

Faço publico, a bem do Comercio desta Cidade, que S. Ex. o Snr. Presidente desta Provincia, annuindo a representaçaõ que lhe fis a cerca de naõ haver escalla de Praticos, em quanto naõ houvesse hum regulamento da Policia Naval do Porto, e dos Praticos, que fixasse ajustadas regras a respeito, motivada pelas representaçõ s, que me fiseraõ a maior parte dos principaes Negociantes, conveio em que houvesse a mencionada escala dos Praticos, tanto por occasiaõ de sahidas como por entradas de Navios: e, como naõ seja obrigatorio que os Navios recebaõ Praticos, porisso que estes foraõ estabelecidos a beneficio do Commercio, conforme se acha declarado na ordem a respeito do Infante Almirante General de 11 de Março de 1809 conformada pela resoluçaõ da Assemblea desta Provincia, communicado em Officio do Governo de 27 de Abril de 1835, o mesmo Exm. Sr. conveio igualmente em que toda a vez, que o Piloto do respectivo Navio tiver pratica do Porto, naõ seja este obrigado a tomar Pratico. Outro-sim, podendo todavia acontecer que o mesmo Commercio possa ser illudido por alguns Pratico a que convide para fazer entrar ou sahir o seu respectivo Navio, sem estar convenientemente habelitado, porisso que huns saõ de Cartas sem excepçaõ, e outros de excepçaõ, como Encarregado da Policia naval do Porto, e do genero dos Praticos, faço publico que ficando livre a escolha do individuo, sera' todavia partecipado a esta Inspecçaõ qual o Pratico convidado, com a declaraçaõ dos pez do repectivo callado d'agoa, para q' o Patraõ mor verifique, se o mencionado Pratico se acha ou não habelitado. E para que chegue a noticia de todos mandei affixar o presente Edital nos lugares mais publicos, e inserillo nos Diarios desta Cidade. Arsenal de Marinha 17 de Setembro de 1836.

Arsenal de Marinha 27 de Outubro de 1836.

Antoni Pedro de Carvalho,
Inspector do Arsenal.

CORREIO.

Existem na Administraçaõ do correio as Castas seguaas abaixo.

Carta para — Tiburcio Valeliano da Silva Tavares.
Dita » — Pedro Igncio de Miranda
Dita » — Manoel Jose Lopes Dias.

A Sumaca Flor do mar, de que he Mestre Izidoro da Silva, sae para o Aracati no dia 6 de Outubro proximo futuro.

Eleitores da Freguesia de Maranguape, que se publica de novo por hum equivoco.

Os Senhores	Votos
Tenente Coronel Francisco de Paula Souza Leaõ	186
Coronel Francisco Antonio de Sousa Leaõ	179
Capitaõ Raimundo Nonato de Araujo	148
Reverendo Vigario Antonio Baptista Coelho	126
Capitão João Lins Cavalcante d'Albuquerque	124
João da Cruz Fernandes Souza	113
João de Pinho Borges	109

Suplentes.

Os Srs.	votos
Capitão Manoel Cavalcante d'Albuquerque Lacerda Bietor	1 7
Reverendo Filippe Neri de Faria	97
Reverendo Joaõ David Madeira	54
Tenente Amador de Araujo Cavalcante Lins	41
Bernardo Gomes Chacon	40
Reverendo Pedro Francisco Bizerra	38
Luiz Gomes Ferreira	37

DIARIO DE PERNAMBUCO.

A Barca Bella Pernambucana, vinda do Porto, ratificou em parte as noticias que ultimamente haviamos dada trazidas por um Brigue Americano que entrou n'esta arribado em viagem de Lisboa para Buenos Aires, sobre a proclamaçäo da Constituicão de 1820 em Lisboa.

A Carta Constitucional de 1826 dada por D. Pedro foi abolida, e proclamada a Constituição Politica da Monarquia Portugueza de 23 de Setembro de 1820. Esta grande mudança foi felismente effectuada, ao que temos lido das folhas da Cidade do Porto, sem hostilidade nem contrariedade, concorrendo a Rainha pela sua parte e seu Esposo para ella, jurando na Camara Municipal da Cidade de Lisboa aquella Constituição com as modificaçoens, que as Côrtes, que deverão immediatamente convocar-se, houverão de fazer.

Este acto da Rainha, serenou os animos receiozos, e parece que concorreu em todo o Reino para se abraçar esta mudança, que promete ser dos melhores auspicios pela alegria, e regozijos a que o Povo se tem votado.

Damos abaixo a intrega do Decreto da Rainha, em que declara em vigor a Constituição de 1820, e manda proceder na forma d'ella a reunião das Cortes Geraes.

O Ministerio foi inteiramente mudado e he hoje composto das seguintes notabilidades:

Guerra, e Marinha, e Presidente do Conselho de Ministros -- Conde de Lumcares.

Fasenda, e interinamente dos Estrangeiros -- Visconde de Sá da Bandeira.

Justiça e Ecclesiasticos -- Manoel Antonio Lopes Vieira de Castro.

— Em Hespanha tãobem houve mudança de Ministerio, e o nome de Mendizabal que entra na sua composicão é dos mais feliz agoiro para o triunfo da Causa da innocente Rainha Isabel II: aqui damos os seus nomes --:

Guerra e Justiça -- D. Jose Landera.

Fasenda -- D. João Alvarez y Mendizabal.

Reino -- D. Joaquim Maria Lopes.

Marinha e Commercio -- D. Ramon Gil de La Cuadra.

São as noticias mais importantes que podemos colher, e que nos apressamos a dar aos nossos leitores.

Ministerio do Reino.

Tendo Eu Concordado com as representaçoens que acabão de me ser feitas por grande numero de Cidadãos, e Attendendo a outras claras demonstraçoens da Opinião Nacional a favor do restabelecimento da Constituição Politica da Monarquia de 23 de Setembro de 1820 com as modificaçoens que as circunstancias fizerem necessarias: Sou servida declararme em vigor a dita Constituição, e mandar, que immediatamente se proceda na forma d'ella á reunião das Cortes Geraes da Nação Portugueza, a cujos Deputados, alem das faculdades ordinarias se outorguem os poderes precizos para fazerem na mesma Constituição as modificaçoens que as mencionadas Cortes entenderem conveniente. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar propondo me logo as providencias necessarias para o prompto Juramento da Constituição, e reunião das Cortes. Palacio das Necessidades em 10 de Setembro de 1836. -- Rainha -- Manoel da Silva Passos.

EXTERIOR.

A intervenção do França nos negocios da Hespanha.

Em quanto vimos a Regente de Hespanha, na posse do Governo, em quanto existio na Hespanha huma authoridade livre, legitima, constitucional, que s podesse sustentar com honra, fomos de parecer que se acudisse aos votos dos homens sabios que, com fervor, sollicitavão a intervenção Franceza. Na guerra da Independencia a Hespanha não se julgou envergonhada de chamar em seu socorro os exercitos Inglezes contra a potencia formidavel de Napoleão, e nós não vemos que essa intervencaõ, sem a qual ella teria succumbido, tenha diminuido sua gloria. E na guerra da successão, sob Feipe V, não lhe foi tão proveitoso ter Vendôme por general, e os soldados de Luis XIV por auxiliarios? Mais vale, sem duvida, chamar em seu socorro huma nação amiga, do que procurar na anarquia, no assassinato, na bancarota, recursos deploraveis, e as mais vezes infractiferos. Hum exercito Francez, teria sido sem duvida mais proveitoso á salvação da Hespanha e á sua honra, do que nunca o será a constituição de 1812 e essas agitaçõ s deploraveis, que talvez virão favorecer a cauza do despotismo! O governo Hespanhol nos chamava; os homens probos e moderados, que ainda conservavão a maioria nas camaras, imploravão o apoio da França; terião achado nossos soldados a defender huma cauza honroza, hum governo amigo e aliado, huma bandeira digna de emparelhar-se com a nossa.

Hoje, tudo he mudado, he demaziadamente tarde. O governo legal está derri-

bado; a Regente prisioneira em Madrid; huma insureição de soldados impoz-lhe a constituição de 1832. Na Hespanha não existe mais autoridade central, reconhecida, e nacional; Madrid, Cadix, Saragossa, cada Provincia, cada Villa, tem seu governo separado: Quem pode prever os acontecimentos? Quem pode dizer o que nacerá dessa immensa anarquia? A Capital canssar-se-ha d'hum bando de facinerozos e assassinos? Hum raio de bom senso, e de patriotismo virá esclarecer as Cidades e Provincias revoltadas para trazel-as outra vez á obediencia? Quem será encarregado de rever a constituição de 1812, quero dizer, de fazer outra; pois que com ella não se pode organizar hum governo? Ou então, o que infelizmente he mais provavel, logo não haverá mais na Hespanha senão anarquia, revolta, e em lugar d'hum governo central, mil governos revolucionarios. O que he certo, he, que hoje ninguem póde dizer qual he o governo da Hespanha, e se ella possue ainda algum.

A favor de quem iriamos agora intervir? Para a Regente presioneira em Madrid? Para a constituicão de 1812? Hirião nossos soldados na Espanha derramar seu sangue sem saber para que cauza? Entregaria a França seus exercitos ao dispor da anarquia? Entrariamos na Hespanha para, á nossa vista, ver plantar-se a pedra da constituição, e proteger quanto os anarquistas quizerem fazer em nome d'huma rainha na infancia, é huma regente sem poder, e d'huma constituição absurda? E si crescer o mal, irritarem-se as paixões, se a carneceria e a bancarota deshonrarem cada dia a cauza que su tentarião nossas armas, se enfim se proclamar a republica, que partido seguirão os nossos soldados? Retirar-se-hão, ou enterviráo elles contra todos, contra D. Carlos e contra a constituição de 1812, contra os frades e contra os assasinos de Madrid?

Temos desejado a intervenção, mas huma intervenção racionavel, gloriosa para a França, util para a Hespanha. Desejámos a intervenção quando nos chamava hum governo amigo. Desejámos a intervenção, mas quando sabiamos afavor de quem interviriamos. Se a França não tem a pertenção de impôr á Hespanha uma constituição ou outra qualquer forma de governo; tambem não tem a ridicula generozidade de querer derramar seu sangue por paixões que deshonrão a cauza da liberdade, por hum partido que talvez neste momento expulsa do trono a Regente nossa aliada. He mister ver o que fará o esp rito revolucionario, hoje dosencadeiado; a França não intervirá nem pro nem contra elle. No estado actual da Espanha, na incerteza do futuro, he o unico partido que se deve tomar.

Opinião do Jornal dos Dèbats, folha ministerial de Paris.

VARIEDADE.

CARAPUÇA AMERICANA.

Na Revista dos dois Mundos, periodico publicado em Pariz temos hum quadro assas ao natural da Republica de que nos querem fazer presente a ferro, e a fogo, os atrozes Gonçalvistas. Naquelles para quem a Religião; e o amor da Patria são mais do que simples nomes, estremecem de horror á minima idéa desse futuro, que viria, se os menistros fossem de cima, como hum novo cahos, sepultar nossos destinos na mais horrivel das noites. O leitor sizudo, que conhece os personagens, que figurão entre os anarchistas, verá nas linhas, que vamos traduzir, que aonde a Lei não impera, os malvados coincidem em projectos, e meios d'execução, e o Povo passando pelas mãos de outros tantos barbaros senhores, quanto são os ambiciosos, que triumphão, fluctua n'hum occeano, onde reina a tempestade sentada no solio m donho da Revolução.

« Nas Republicas Mexicanas a Agricultura, a Industria, as Artes de toda a especie estão n'hum total desprezo; huma multidão de ambiciozos tem os olhos fitos nos empregos lucrativos, e querem servir a Patria de alguma sorte contra vontade della. He tal o fervor, tal esta sorte de patriotismo, que produziria feitos assombrozos, se tivesse melhor objecto! he hum assalto d'intrigas, de cabalas entre os cidadãos, que se disputão os empregos! presentão-se milhares, que consentirião em serem Presidentes, milhares, que se votão aos postos de Generaes, de Coroneis &c. Succede outro tanto á cerca dos empregos civis. Mas como a Patria não tem necessidade de tanta gente de boa vontade; todos aquelles, cujos servicos não pode acceitar, tem por unico recurso derribar os eleitos. Eis que se reunem os descontentes; e movidos pelos mesmos incentivos, animados pelas mesmas esperanças, tomão as armas, ou, para servir-mo-nos da expressão consagrada no paiz, pronuncião-se pela defeza da Liberdade; todos, de commum accordo, declarão seus adversarios aristocratas ou sans-cullotes, traidores, infames salteadores, inscrevem-os na lista dos proscriptos, e subito entrão em campanha. Nada mais ordinario, mais simples, e facil que huma revolução militar no Mexico. He bem raro que se passe hum intervallo de sinco a seis mezes sem que se despregue o estandarte da revolta, e como a maior parte destas revoluções, que poderião chamar-se periodicas, dão sempre felizes resultados aos que as emprehendem, como os chefes sabem sempre habilmente dellas tirar partido, cada hum quer tental-as, desde o General até ao cabo d'esquadra.

Ora, eis aqui como se faz huma revolução militar: hum Sargento, por exemplo, acha se de guarnição a huma aldêa com vinte homens; este numero he mais que sufficiente para a execução de seus designios: em huma bella manhã, apodera-se delle hum accesso de patriotismo, e quer servir su idolatrada Patria na qualidade de Coronel ou de General. No domingo, depois da Missa, reune em huma taberna seus vinte soldados: ali depois de algumas libações toma hum tom solemne, a continencia de heroe, e lhes declara: " que o Governo violára este ou aquelle artigo da Constituição; que a liberdade he ameaçada; que a elles está reservada a honra de defender as gloriozas prerogativas da Nação, e que elle os conduzirá a esta nobre empreza „ estes aplaudem o orador, gritando: viva! viva! Com o copo na mão proclamão-o Coronel ou General. Convocão el muy illustre ajuntamento, a mui illustre Municipalidade, que se compoem ordinariamente de trez ou quatro vaqueros, que facilmente se faz entrar no conloio. Tem-se quazi sempre de mão algum letrado, homem de penna, especie de mestre, a quem encarregão de redigir em estilo intelligivel o plano isto he, o ennunciado dos motivos da rebellião, e seu fim; depois, durante a sessão, endereça se ao povo huma proclamação, que começa pouco mais ou menos por estes termos " Povos do Universo civilisado! sede testemunhas da justiça da nossa cauza! até vós ressoarão nossas queixas; os direitos do Povo Soberano haõ sido calcados aos pé; vereis como os valentes filhos de Montezuma sabem subtrahir-se á escravidaõ, etc. „ O Povo Soberano, que lê estas bellas couzas, grita: A las armas! Cada hum cinge entaõ a espada, e monta a cavallo. Se existe por ali perto algum chefe de ladrões, naõ deixa de vir, com a sua quadrilha, offerecer seus servicos, que sempre saõ aceitos; fazem o Capitaõ, o que lhe dá a vantagem de saquear impunemente em nome da Patria. Marchaõ sobre as visinhas aldêas, fazem-as insurgir, abrem as prizões, e os salteadores, e assassinos são associados aos campeões da Santa Cauza. A fama apregôa o pronuncimento, chegão de todas as partes em grande numero os descontentes, e os desempregados: então os pronunciados, em numero de quinhentos a seiscentos, tomão o nome de exercito libertador. Assim que a victoria se torna provavel, os do partido opposto mudão de bandeira; ha no campo inimigo algum chefe, que faz gestos de querer sustentar a actual ordem de couzas, procurão ganhal-o á força de dinheiro, e he mui raro que alguns milhares de pezos não triumphem da sua resistencia. Com taes elementos o exercito marcha de successo em sucesso; triumphão, e o nosso Sargento feito realmente Coronel ou General, he proclamado salvador da Liberdade, heroe immortal, cidadão « benemerito de la Patria em grado heroico. » Eis aqui em toda a exactidão dos factos, o que he huma revolução no Mexico; eis-aqui porque meios hum arlequim, algumas vezes hum ladrão d'estrada tem chegado ás primeiras dignidades da Republica. »

Com habitos, e costumes quazi semelhantes aos que habitão a America ex Hespanhola, que seria de nós, se nos vissemos nas garras dos taes Libertadores? Deos nos preserve de tão negro destino. Mil vezes antes morrer com as armas em punho, defendendo com a Monarchia Constitucional tudo que o homem tem de mais sagrado, e interessante sobre a terra.

(Do Liberal Rio-grandense).

AVIZOS PARTICULARES.

O Director do Theatro tendo de ir a outra Provincia do Imperio avisa por ultima vez aos Senhores que fizerão Beneficios nos dias 14 de Agosto, 14 de Setembro e 13 de Outubro para que venhão resgatar suas letras e de-onerar os seus fiadores para deste modo evitar quaesquer contestações que possão suscitar-se em sua auzencia; roga aos fiadores dos ditos Srs. hajão de os apreçar para o resgate de suas firmas nestes trez dias o mais tardar.

O Snr. L. P. B. queira ter a bondade de mandar pagar o aluguel de uns dias do sobrado da rua do Aragão na Boavista, que ficou obrigado a pagar, desde o anno passado, e como até hoje não o tem feito, ficará a annunciante obrigada a declarar o seu nome.

A. J. X.

Preciza se de uma ama parda, ou preta que seja capaz, para o serviço interno, e externo de uma casa, cuja familia consta de trez pessoas, pagando lhe semanal, ou mensalmente, o que se ajustar: á rua da Sanzalla velha venda de 3 portas n. 13.

Quem annunciou querer saber a morada de Francisco Garcia Chaves, relativo a sociede dos meios bilhetes, dirija-se a rua do Cabugá ao pé da loja do Snr. Bandeira.

Quem pelo Diario n. 234, de Sexta feira 27 do corrente annunciou querer fallar á Antonio Joze de Souza, dirija-se as cinco Pontas no largo da Igreja do Terço a casa de sobrado de dois andares D. 6 contigua á de Antonio Luiz Ribeiro de Britto.

Precisa se de um feitor para um sitio que entenda de orta, e que saiba tratar de melões, prefere-se sendo Portuguez; na rua do Collegio junto a Botica, sobrado D. 6 no 2.° andar; assim como tambem se precisa de uma que tenha bom leite.

Quem quiser dar dois contos de reis a premio de um e meio por cento ao mez com hipoteca em um predio desembaraçado, por tempo de 2 mezes: annuncie.

Aluga se um preto que entenda alguma cousa de canoeiro: quem o tiver annuncie por esta folha para se tractar do ajuste.

O abaixo assignado faz publico que do 1.° de Novembro de 1836 deixa de vender bebidas espirituosas na sua venda do Varadouro de Olinda n. 18, e tambem avisa ao Snr. arrematante do dito contracto para receber o que o abaixo assignado lhe está devendo, visto não querer avençar o que é de direito.

Carlos Correia Mendes Simoens.

Deseja-se fallar nesta Praça, com os Srs. Antonio Domingues da Silva e Pedro Antonio Pinto Freire, a negocio, queirão ter a bondade de annunciarem por este Diario as suas moradas.

No beco do Ouvidor sobradinho de um andar D. 1 continua se a correr folhas, e tirar passaporte com brevidade.

A quem convier trocar uma caza terra no pateo do Hospital do Paraizo do lado da Igreja, por outra em alguma das ruas, Direita até N. S. do Terço, Ortas, ou Trincheira, annuncie, ou dirija-se a casa terrea pegada ao sobrado que foi do falecido Escrivaõ Gondim.

Precisa-se de um caixeiro Portuguez, que dê conhecimento de sua conducta: na rua da Conceiçaõ da Boa-vista venda D. 30.

O abaixo assignado pede aos Srs. arrematantes de bebidas espirituosas que vaõ a sua taverna na rua da Conceiçaõ da Boa-vista, para presenciarem o que elle vende destes effeitos.

Joze Pereira de Alcantara.

O Sr. que possue uma escrava criola por nome Luzia que fugio no dia 27 do corrente mez com um ferro em um pe, e por saber com certesa aonde está recolhida, pede ao mesmo Sur. que a mande entregar na rua Nova loja D. 25; é acaso queira faser algum Negocio com a mesma ou por troca de alguma negrinha ou mulatinha de 8 até 10 annos o annunciante fará todo negocio, quando naõ usará dos meios que a lei lhe faculta, e previne ao publico que ninguem fassa transaçaõ com dita escrava.

Manoel Joaquim Pascoal Ramos.

No dia 21 deste mez achou-se uma cabocola de idade pouco mais ou menos de seis annos, que andava perdida, a qual diz chamar-se Anna, que estava em casa de um Snr. por nome Emenegildo, e naõ sabe dar mais noções nem da casa nem da rua: a pessoa que se considerar com direito sobre ella procure na rua Nova D. 32 que dirá quem a tem; certo de que essa pessoa naõ se responsabilisa por cousa alguma.

Aleluia; Aleluie; Ressuscitou novamente — o verdadeiro — o seu aviso he uma maravilha, naõ digo bem—direi melhor, ha tempo a esta parte naõ tem aparecido dois talentos iguaes, um he o meo, e o outro he de meo amigo, o Verdadeiro—surgiraõ repentinamente e sem serem esperados estes dous escriptos, como debaixo de borralho; abafados pela cinsa; á luz, por entre a fumaça, seus nomes merecem ser gravados no lumiar da cheminé, para prova do meo elogio offereço sem escrupulo aos olhos dos Benignos leitores os avisos entre mim e o meo amigo—O Verdadeiro—apesar que sempre me ficaõ receias que algum fallador (por que sempre os ha por melhores que sejaõ as obras) nos ponha de tolos; isto he ao meo amigo o Verdadeiro, tolo por andar perguntando asneiras, e importasse com quem naõ se importa com elle por cousas que naõ vão nem vem: e a mim de tolo por dar resposta aos tolirões: disse e mais naõ dirá

O que canta bem.

Precisa-se de um caixeiro que tenha pratica de armazem de assucar, e que saiba bem ler e contar dando fiador a sua conducta: annuncie.

O abaixo assignado tendo ultimado o balanço em a sua serraria, e naõ encontrando falta alguma nos fundos entregues administraçaõ de seu caixeiro Joaq.^{m} An.° de S. Tiago Lessa, faz este annuncio, a fim de que o respeitavel Publico suspenda qualquer juize a respeito do meu annuncio incerto no Diario N.° 233 de 26 de Outubro andante, visto que o mesmo, teve origem para saber-se que tranzações, ou negocios existem por elle feitos, por naõ existir assento algum, e naõ ter lembrança do que resta á pagar-se de madeiras, que tem comprado, a prazo.

Joaquim Pereira Xavier d'Oliveira.

Nesta Praça dezeja se fallar ao Sr. Francisco Joze de Oliveira, natural da Freguezia das Capellas da Ilha de S. Miguel, filho de Manoel de Viveiros, e sua Mulher a S.^{a} D. Antonia do Espirito S. o dito Sr. Francisco Joze de Oliveira, he cazado com a Sra. D. Maria Francisca de Mello, queira por este Diario, annunciar a sua morada, para se lhe fallar a negocio de grande precizão.

Miguel Joze Rodrigues, tem tractado a compra d'uma caza terrea, cita na rua d'Agoas verdes D. 22, pertencente a D. Thereza de Jezus Pacheco: quem se achar com direito a dito predio por qualquer titulo, annuncie por esta folha,

NAVIOS A CARGA.

Para Maceió

Segue impreterivelmente viagem no dia 5 do proximo Novembro o Brigue Escuna Deliberação, de construcção Brasileira, e forrado de cobre, Capitão Manoel Pereira de Sá: quem no mesmo quiser carregar, ou ir de passagem (para o que tem excellentes comodos) dirija-se aos Proprietarios Roza & Irmão, rua da Cruz armazem n. 28.

Para o Havre

☞ A Barca Franceza Medicis, Capitão Manière, navio da primeira viagem de superior marcha, sahe sem falta até 10 de Dezembro, por ter a maior parte do seu carregamento engajado para sahir no mencionado dia: q.^m quiser carregar, ou ir de passagem dirija-se ao seus consignatarios Lenoir Peuchet Puget.

ARREMATAÇÃO.

Perante a Administração do Patrimonio dos Orfãos se hade arrematar a quem mais der no dia 3 do futuro mez de Novembro a renda annual das seguintes propriedades pertencentes ao mesmo Patrimonio.

Hum sitio na matta da Miroeira junto a Bebiribe.

Hum dito na estrada de Bellem no lugar denominado Rosarinho.

Hum dito na estrada que vai para S. Anna, e Poço da Panella da parte direita no lugar antigamente denominado Parnameirim, e onde presentemente mora Joze Fidelis Barrozo de Mello.

As pessoas que as quiserem arrematar poderão comparecer com seos fiadores no dito dia 3 as 4 horas da tarde na casa das sessões da mesma Administração.

Caza da Administração dos Orfãos em 27 de Outubro de 1856.

Joze Maria da Cruz
Escripturario.

COMPRAS.

O segundo volume da Legislação civil, e Penal, e Tactica das Assembléas Legislativas por Bentham: annuncie.

VENDAS.

Cartas de Echo e Narcizo, optimamente impressas, e sobermamente encadernadas; Atala ou os Amores de dous Selvagens, Dote de Suzaninha, Belisario, Camoens, Clara d'Alba, Izabel ou os desterrados da Siberia, Vosgien, Diccionario Geografico, edição deste anno, Telemacos em Portuguez, Inglez, e Francez: na Praça da Independencia loja de livros n. 57 e 38.

Listas dos Bilhetes, da Loteria do Seminario, premiados no 1° 2° e 3.° dia: vende-se na Praça da União loja de livros n. 57 e 38, na rua do Collegio Botica D. 5, nesta Typografia, rua das Cruzes, e na Cidade de Olinda rua do Bomfim casa do Destribuidor deste Diario n. 2.

☞ Um Salustio, um Cornelio, uma Carta de Cicero, um Tito Livio, um 2.° tomo de Virgilio, uzados, e o 1.° e 2.° tomo Horacio, ainda novos; na Typografia deste Diario.

☞ 120 pares de botins por 1$600 cada um: no armasem de couros da rua do Encantamento.

☞ Um moleque de 14 annos, um preto de 20 annos bom official de sapateiro, e um mulato de 18 annos, bom mestre de armadilha de pescaria, curral e rede: na rua do Fogo D. 11.

☞ Uma flauta de Ebano com 4 chaves de prata por 9$ reis: na rua do Cabugá setima loja do lado direito vindo da praça da Independencia.

☞ Taboas da Suecia de todos os cumprimentos e largoras, farinha de milho, salitre, polvora fina, um moleque, e uma cabra: no armasem da rua da Cruz n. 16.

☞ Uma frauta de Ebano, d'uma chave, gosto moderno muito bem afinada e sonora; uma dita de buxo ordinaria; e uma guitarra de faia amarchetada, envernizada, e de muito boas vozes, e tudo em muito bom uzo: na rua do Nogueira lado do Sul D. 19.

☞ Um Tito Livio em bom uzo: na mesma caza acima.

☞ Sebolas em restas e aos centos por preco comodo: no armasem do Machado rua do Vigario n. 14.

☞ Para fora da Provincia uma negra de nação com 25 annos de idade pouco mais ou menos, sabe cosinhar, lavar de varrella, e cosir, tudo com perfeição, e sem vicio algum: na rua Nova D. 23, se dirá quem a vende.

☞ Um escravo criôlo de 14 a 15 annos, sem vicios, e de bonita figura, proprio para aprender qualquer officio: na rua da Florentina já saindo para Palacio velho defronte da fabrica de papelão.

☞ Uma negra de boa figura, bonita, sem vicio, nem molestia alguma, mossa, sabe bem ensaboar e lavar de barrella, e fazer doces; cosinha o diario de uma caza; sabe comprar, e vender na rua. A' vista se dirá a razão porque se vende: na rua Nova D. 32, 1.° andar.

☞ Um cavallo alazão apatacado, muito novo e com bons andares, gordo e muito bonito: no porto das canos do Recife armasem D. 4.

☞ Graxa nova de 97 a 1$250 reis a duzia mesmo a retalho: nas 5 Pontas D. 48.

☞ Diariamente capim de planta em bons feixes a 200 reis: na venda da rua Nova junto a Ponte D. 36.

☞ Um escravo official de sapateiro, de 16 a 18 annos; na rua do Rosario estreita D. 16.

☞ 2 redes do Maranhão de muito bom gosto, e rapé de Lisboa ultimamente chegado: no armasem da rua do Encantamento por baixo do sobrado do Reverendo Vigario do Recife.

☞ Na loja do Encadernador Praça da Independencia lado dos Quarteis n. 26 tem de venda os livros seguintes: Affonciada, Poema Heroico, Cornelii, M. Livii, o Hyssopo de Poema de Deniz, Arte de Confeiteiro, Georgicas Portuguezas, Odes Pindaricas de Deniz, conducta de confecores 2 vol., Gramatica Italiana e Franceza, D. João de Castro, Cathecismo de Doutrina Christã, Cartas de siabas em dois formatos, ditas para enterro, taboadas, conhecimentos, treslados, bilhetes para garrafas, tinta preta e encarnada para escrever; e na mesma se continua a enquadernar ao gosto dos que pertenderem servir-se de seo prestimo por modico preço, e mesmo Missaes por muito arruinados que estejão por ter para isso os necessarios arranjos.

☞ Um cavallo ruco bom carregador e gordo na casa junto ao portão da Ordem terceira de S. Francisco D. 7.

☞ Uma espada de ponta direita e muito em bom estado propria para qualquer official de 1.ª linha ou G. N.: assim como uma banda de sêda e uma barretina com chorão toda aparelhada em meio uzo e por commodo preco na venda da rua Nova junto á ponte D. 36.

☞ Vende-se os diccionarios portuguezes de Moraes da terceira edição, encadernação franceza, e novas: na rua das flores caza ultima ao pê da Typographia fidedigna.

ARRENDAMENTO.

Arrenda-se de renda annual, ama grande entrada de casa terrea, sita no lugar do Manguinho desta Provincia, a qual he situada defronte da casa de D. Laurianna Roza Candida, e em seguida a estrada dos Aflictos, e tem a mesma propriedade quatro quatros, e acabada de novo: os pertendentes dirijão-se a Lourenço Justiniano de Siqueira no mesmo lugar do Manguinho, afim de tractar-se do ajuste.

ALUGUEIS.

Alugão se duas casas terreas na rua da Florentina: na rua do Collegio em casa de João Zurrich D. 10, 3.° andar.

☞ Aluga-se uma preta para todo o serviço de uma casa de homem solteiro, ou casado, com pouca familia, sendo pago o salario annualmente: quem a pertender, annuncie a sua morada.

☞ Aluga-se uma casa terrea na ladeira do Varadouro, para passar a festa: quem a pertender falle com Antonio Ferreira na venda da esquina no mesmo Varadouro.

PERDAS.

Do sobradinho no beco do Ouvidor D. 1 Sabbado 29 de Outubro fugio um Papagaio fallador, e bastante manço; quem o tiver dirija-se ao mesmo lugar que sendo pessoa de bem se lhe ficará agradecido, e sendo outra qualquer pessoa será gratificada.

FURTO.

Furtou-se no dia 24 do corrente do Engenho Limoeiro, Freguezia da Escada, dous cavallos, com os seguintes signaes: um russo da pelle preta, capado, frente aberta, e um tanto descabellada; ferido na custella minima, clinas pretas, e cauda da cor do corpo; tem um lobinho no sabugo junto aos feixes dos quartos da parte inferior, que para ser visto é necessario, que se levante a cauda; é ferrado no quarto e no queixo: o outro melado claro, frente aberta, bom e qipador e carregador: roga-se a pessoa que delles souber os tomem e levem a venda da esquina da rua do Fagundes junto a Ribeira a Antonio Caldas da Silva, que terá 10$ reis de gratificação por cada um.

ESCRAVOS FUGIDOS.

Lourença, molata clara, estatura ordinaria, groça do corpo, cabellos encarapinhados, e vermelhos ou louros, com 5 filhos, uma de nome Rozalina, outro por nome Jacó, outro Manoel, outra Theodora, e outra Joanna. Todos mui alvos, cabellos corridos e louros: os aprehendedores levem-na ao Engenho Jureaca no sitio chamado Cajueiro a Joze Felis, que terão 50$ de gratificação, ou mais.

☞ Em 11 de Abril do corrente anno fugio do poder do abaixo assignado um escravo de nome Antonio, nação cabinda, idade de 30 annos pouco mais ou menos, estatura ordinaria, cujo escravo foi de Joze Rapozo Bizerra de Andrade morador na Fazenda do Garapão Brejo da Madre de Deos; qualquer pessoa que o trouxer ao abaixo assignado tem 100$000 reis de gratificação.

Joze Joaquim da Costa Leite.

☞ O abaixo assignado roga a todas as Authoridades Policiaes dos Bairros, e Destrictos do Reciffe, santo Antonio, Boa-vista, Poço da Panella, Olinda, e das do interior; assim como qualquer pessoa que souber, ou tiver noticia de um escravo de nome Bento, fugido á 23 de Agosto do corrente anno, de nação da costa, alto bem preto da cor, tem de cada lado da cara, dous talhos grandes que pegão da testa e findão no queixo, outros trez talhos no meio da testa, pouco barbado, já pintando de branco, tem em cima dos dedos index d'ambas as mãos uma marca comprida em cada um, e o ditto dedo da mão direita que tem a marca não dobra; e he muito conhecido na Villa de Maceio por ter sido escravo de Antonio Belem, (dono do Trapixe velho da dita Villa) e depois passou a ser escravo do Major João Pedro na mesma Villa; e vindo a esta praça do Reciffe com o dito escravo vendeo-o ao annanciante: o prendão ou o levallo a caza do abaixo assignado: na rua de ortas D. 120 que dara vinte mil rs de gratifficação.

Francisco Jozé Duarte.

☞ No dia 27 de Setembro p. p., fugirão do Engenho Mussumbu' junto a Villa de Goianna, dois escravos, um de nome Joaquim de idade 20 annos pouco mais ou menos, bem preto, não é baixo nem alto, bonita figura, tem algumas marcas de chicote nas costas, pernas, e mãos groças, levou chapeo de palha embreado de alcatrão, e baeta encarnada quase nova. Outro chamado Francisco de idade 25 annos, baixo, bonita figura, rendido de uma verilha, tem o Costume de cuspir antes de responder ao que se lhe pergunta, levou baeta encarnada quasi nova, e ambos os pretos são de nação Angola. Os aprehendedores levem-nos ao dito Engenho Mussumbu', ou na Boa-vista a casa de Joze Antonio Alves da Silva, pois em qualquer das partes serão generosamente recompensados.

☞ Com um official de carpina, criolo, idade de 28 annos, alto espadaudo, cara larga, pernas finas, pez apalhetados, com signaes de sicatrises de duas cutiladas uma na testa, e outra na mão ambas do lado esquerdo, alem de outras pequenas sicatrizes de ferimentos no mesmo braço, fugido do Engenho d'Agoa, Ribeira de Araripe no dia 14 de Setembro p. p.: os aprehendedores levem-no ao mesmo Engenho d'Agua, ou na Boa-vista a casa de Joze Antonio Alves da Silva, pois em qualquer das partes receberão 40$ reis de gratificação.

Fugio no dia 19 de Março do anno passado hum negro crioulo de nome Joaquim representa ter 30 annos de idade e tem os signaes seguintes: altura regular, corpo meio cheio, cara redonda, cor fulla, pouca barba, pernas finas, muito ladino, e falla muito desembaraçado: quem delle souber, ou tiver noticia poda dirigir-se ao Senhor Amaro Gonsalves dos Santos com loja de fasendas na pracinha do Livramento que receberá 5$000 rs. de gratificação.

☞ A dois annos passados fugio hum molatinho por nome Felis, o qual consta ter andado pelos sertões, proximos a esta Provincia, que ultimamente esteve como forro no Rio Rial com loge de çapatos: os signaes são os seguintes: baixo, reforsado e bem feito de corpo, parece caboucolo, cabellos nem muito corrido, nem muito pegado, terá de idade 18 annos pouco mais ou menos, nas pernas tem sicatrises de sarnas, pez grosos, e beiços, cara redonda, dentes limados; diz ser filho de Pernambuco foi arrematado em Praça na Bahia, tem principio de Alfaiate: quem delle souber ou aprehendel-o dirija-se a rua da Cruz n.° 5, que será recompensado.

Taboas das mares cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.		Hora da 1.ª preamar		
22—Segunda	-	0h. 54	m	Man.
23—T:	-	1—42	»	
24—Q:	-	2—30	»	
25—Q:	-	3—18	»	
26—S:	-	4—6	»	
27—S:	-	4 54	»	
28 D:	-	5—30	»	

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 28.

Porto; 30 dias; Barca Portugueza Bella Pernambucana, Capitão Emilio Joze de Oliveira: varios generos.

Terra Nova; 35 dias; B. Amr. Mary Hebe, Cap. David Elevell: bacalhão: á Henrique Forster & Comp..

Hamburgo; 63 dias; B. Hamburguez Herrmann, Cap. G. Thode: varios generos: á A. Schramm.

Terra Nova; 40 dias; B. Ing. Madonna, Cap. A. D. Smith: 2850 barricas de bacalháo: á Crabtree Heyworth & Comp.

Sicilia; 58 dias; B. Ing. Nelson, Cap. Le Brocq: 238 pipas de vinho, e miudezas: á Mc. Calmont.

Sahido no mesmo dia.

Liverpool; Barca Ingleza Superb, Cap. Thomas Willes: varios generos.

PERN. NA TIP., DE M. F. FARIA 1856.

CORRESPONDENCIA.

Pern. na Typ. de M. F. de Faria 1836.

Srs. Redactores.

Occupado inteira, e unicamente com os meus negocios e cuidados domesticos, mal diria eu, que o Sr. João Sergio Cezar de Andrade, me teria mimozeado com a sua correspondencia destribuida com o Diario N.° 210. Picado da curiosidade, eu ali, e encontrando n'ella as grosseiras calumnias de que está rechesda (a que o Sr. J. Sergio chama um desabafo) tendentes todas adeprimir o meu credito, e o que é mais, amenoscabar a boa reputação, e conceito dos Ministros da nossa Relação, aliaz mui conspicuos, por sua illibada conducta, e avultados conhecimentos, e credores por isso mesmo dos justos, e bem merecidos encomios, que geralmente lhes fazem todos os bons Pernambucanos, confeco-lhes Srs. Redactores, que a minha primeira idéa depois de haver lido um tão nojento papel, foi entrega-lo ao desprezo, que merece, não curando de maneira alguma de defender-me; porque ao abrigo dos nomes de pessoas tão respeitaveis, jamais poderia o meu credito sofrer quebra ou mingoa, e esse simples facto de serem elles ali tão protervamente abocanhadas pelo Sr. J. Sergio, era de sobejo para minha completa defeza, inteiro discredito do mesmo, e para que o Publico imparcial ajuizasse exactamente para que lado pendião a razão, e justiça. Occorreo me porem immediatamente, que assim faltaria eu a um dever para com o Publico, para com estes benemeritos Menistros, por tantos motivos dignos de consideração, e da publica estima, e para comigo mesmo. Sim, Snrs. Redactores, se o bom desempenho das respectivas obrigacoens de qualquer emprego, é um rigorozo dever de todos, e cada um dos funccionarios publicos para com a Patria, que n'elles os collocara, não é menor o dever, que para com esta tem em geral, e empalticular todo o homem probo de sustentar, e promover o respeito, e estima, que aos mesmos são devidos publicando, a despeito da calumnia, o seo elogio, quando por suas virtudes elles o merecem, e muito principalmente, quando temos sido a cauza, se bem que innocente, de que sejão elles o alvo d'essa mesma calumnia. Envergonhei-me então commigo mesmo, somente por haver acquiescido um momento á idéa de recusar-me a prestar a virtude a omenagam que lhe é devida, e desde logo resolvi responder *á aquella boa peça de eloquencia* do Sr. J. Sergio, e eis ahi Snrs. Redactores o que me occorre responder-lhe.

Tendo eu, (pela maior das minhas infelicidades) contractado uma sociedade para o Engenho Matupiruma, com a Illustrissima Sra. D Anna Benedicta Boaventura do Carmo, por tempo de 6 annos, que decorrerão de Maio de 1828 a Maio de 1834, aconteceu, que devendo esta Sra. entrar com a sua parte do dinheiro precizo para as despezas do Engenho, o não fez, e que eu me vi na dura necessidade de fazer pela mesma Sra. desembolços com que não contara, e que a primeira quantia, que por conta d'estes recebi, forão 60$000 rs. em 14 de Setembro de 1829, depois Rs. 20$000, e em 23 de Novembro do mesmo anno Rs. 337$132 valor das duas terças partes de tres taxas que lhe comprei, e abonnei na importancia das mesmas despezas (como declara o seu proprio recibo) o que tudo faz a quantia de Rs. 417$131. Continuando eu, (porque a isso me vi obrigado) a fazer por minha socia identicos dezembolços, e tendo feito á minha custa uma caza de purgar com 160 palmos de fundo, e 50 de largura, com dous balcoens &., e outra para minha residencia, por lhe haver cedido, (por obzequio), aquella que eu habitava, e mepertencia como Administrador do Engenho, obras estas, que a dita Sra. era obrigada a levar-me em conta da renda, fui a seu requerimento chamado ao Juizo de Paz em 4 de Outubro de 1831, para pagar lhe Rs. 1:333$333, emportancia de 2 annos da renda do Engenho. Apprezentei n'esse acto a conta das despezas, que tinha feito por conta da sociedade, em que a dita Sra. me devia Rs. 620$638, e requeri, que fossem avaliadas aquellas obras, para se melevarem em conta das rendas, segundo o nosso contracto (1). E como o Sr. J. Sergio seu procurador bastante, tivesse o despeio, e a ingratidão de dizer que esta conta era de *grão capitão*, propuz, que ella fosse examinada por tres Srs. de Engenhos, e que as parcellas, que estes reprovassem eu as deduziria da mesma conta, e nisto se concordou Fui eu mesmo, pelo empenho que tinha de ver esta conta liquidada, que requeri no dia 15 do mesmo mez, nova conciliação para este fim, e comparecerão como arbitros os Srs. Felippe Paes, Sr. do Engenho Dous braços debaixo, Deniz Joze Herculano, Sr. do Engenho Limoeirinho, perante o Illm. Sr. João Marques Correa da Costa, Sr. do Engenho Diamante, que então dignamente exercia o cargo de Juiz de Paz da Freguezia da Escada, e que se dignou ser o terceiro arbitro. Acrescerão a aquelles Rs. 620$638, Rs. 35$612, que eu ommittira, e ficou sendo o debito de minha Socia Rs. 656$250, de que lhe abati Rs. 33$740, que o Sr. J. Sergio mostreu ter pago por minha conta, 52$500 rs., metade do custo do assentamento novo, que o Sr. J. Sergio me devera pagar por inteiro, (por ser obro nova, segundo o nosso contracto), e duas outras parcellas, (por ver, que de outro modo se não liquidava esta conta) que todas montarão a Rs. 134$240, e ficou sendo o seu debito Rs. 522$010, com a approvação dos referidos Srs. de Engenhos, que examinarão aquella minha conta, parcella por parcella. (2)

---

(1) Veja-se á vista d'esta expozição a verdade com que o Sr. J. Sergio disse na sua correspondencia, que sua Mai me chamara a Juizo de Paz, para pagar-lhe Rs. 1:333$333, dos 2 annos de renda do Engenho; *porque á dita Sra. nunca recebera de mim um real por conta das mesmas rendas* !!!....

(2) Veja-se á vista do documento seguinte, a

Lavrou-se por tanto o termo de conciliação, em que deduzidos aquelles Rs. 522$010 da quantia pedida, confessei ficar devendo a quantia de Rs. 811$332, mas n'esse mesmo termo se declarou, que d'esta quantia se havia de abater ainda, a importancia das cazas de purgar, e vivenda, depois de serem avaliadas por mestres Carpinteiros por nós ambos nomeados.

Permitta-se-me agora uma pequena degressão. Quem diria que pouco tempo depoes, não se tendo ainda feito aquelles avaliações, estando eu no Engenho novo do Páo do Alho, o Sr. J. Sergio requereria ao Illm Sr. Dezembargador Ouvidor do Civel, mandado de penhora contra mim pelos referidos 811$333 rs. ? Ninguem. Pois assim aconteceu, e o Illm. Sr. Ouvidor do Civel, não imaginando tal a fereza e illuzão, lendo no termo de conciliação a minha confissão de divida, mas não lendo o resto (como devo pensar) mandou passou aquelle mandado, se bem que com a clauzula, de eu ser primeiramente requerido pelo pagamento da sobredita quantia. Era precizo pois, que eu fosse citado; e um Official de Justiça passando ao Sr. J. Sergio uma certidão fálça em nome de um Meirinho do Páo do Alho, de mehaver citado n'aquelle sobredito Engenho, fez-se com effeito a penhora em quatro escravos meos no Engenho Matupiruma, de que fui avizado a tempo de provar a falcidade da citação, como provei perante o Meritissimo Ministro, prezente o Sr. J. Sergio, em consequencia do que, e de ser uma divida illiquida áquella pela qual eu fora penhorado, obtive sentença, que annullou a referida penhora, e condemnou o Sr. J. Sergio nas custas que ainda não cobrei. Mas, pondo de parte este pequeno incidente, esta demanda, que me obrigou a ter o Sr. J. Sergio, esta *bagatela*, continuarei a minha narrativa.

Os Rs. 417$132, que eu no principio d'esta minha correspondencia disse havia recebido de minha Socia, com os Rs. 522$010 que se mencionarão na conciliação referida, somão Rs. 939$132; mas, nem por isso se pense (a pezar do credito que merece o Sr. Sergio) que esta quantia era o 3.º das despezas da sociedade como elle diz, porque n'ella erão incluidas parcellas, que pertencião particularmente a minha Socia; a saber:

Metade do custo do assentamento novo, que por ser obra nova minha Socia deveria pagar por intero. . . . . . . Rs.	52$500
Custo de 60 carros de canas para semente, que a mesma Sra. me pedio comprasse por sua conta para ficar esta semente pertencendo ao Engenho. . . . . ,,	120$000
Quantia paga por mim a pedido do Sr. J. Sergio. . . . . ,,	23$000
Importancia de um boi que lhe vendi, e de farinha, que despendi com os seus escravos. . . . . ,,	29$040
Juros, que por sua conta paguei a Joze Antonio da Rocha. . . . . ,,	40$000
Importancia de 45 arrobas de assucar, pela falta de escravos seus na sociedade. ,,	48$600
Idem de um loró novo na tacanissa do Engenho, e de um aviamento de farinha, que por sua conta comprei. . . . . . . ,,	21$200
Somão Rs.	334$340

Os quaes deduzidas d'aquelles Rs. 939$142, ficão Rs. 604$802, que sendo a terceira parte das despezas da sociedade pertencente a minha Socia, monta por consequencia a totalidade destas a Rs. 1:814$406, e não a Rs. 2.817$105, em que as calculou o Sr. J. Sergio.

Nem tão bem é verdade (a pezar de o Sr. J. Sergio não ser costumado a enganar-se, e menos a alterar a verdade) que essa conta total das despezas da sociedade fosse composta *de despezinhas miudas*, porque n'ella segundo aquelle calculo se deve considerar a parcella de Rs. 400$000, importancia das minhas duas terças partes do ordenado estipulado ao Administrador do Engenho, Rs. 80$480 duas ditas partes do custo de uma taxa, que comprei para a sociedade, e se encontra logo na primeira pagina d'essa conta a parcella de Rs. 185$310 importancia do ordenado, e comedorias ao feitor do Engenho, e nas seguintes Rs. 92$000, custo de 46 carros de canas para semente Rs. 69$820 ao Carpinteiro Mello, Rs. 87$580, importancia de 419 formas, Rs 61$900 ao Purgador, e Rs. 32$460 ao ferreiro Neves, que montão a Rs. 1:009$580, a fora muitas outras de menor quantia, que não sei, como sendo o Sr. J. Sergio uma pessoa incontestavelmente muito veridica, de muito bom senso, e atiladissima razão haja cla-

---

razão com que o Sr. J. Sergio diz, que a minha conta *fazia tremer as carnes*, e a inculca por doloza !!!....

Illm. Snr. João Marques Correa da Costa
Prezadissimo Sr.

Motivo de honra me obriga a pedir a V. S. o favor de declarar ao pé d'esta, se na conta de despezas do Engenho Matupiruma, que aprezentei perante V. S. como Juiz de Paz no acto de conciliação, a que se procedeu no dia 17 do corrente mez, com minha Socia D. Anna Benedicta Boaventura do Carmo, e cuja conta, V. S. como Sr. d'Engenho se dignou examinar, V. S. encontrou alguma parcella, que lhe parecesse inverosimil, ou algum indicio de dolo, por cujo motivo não devesse a ditta Sra. pagar me a sua respectiva parte da importancia das mesmas. Lisongeio-me de que V. S. attenderá á minha rogativa, favor, que receberei com sentimentos de gratidão

De V. S.
Engenho Jundiá 26 de Outubro de 1831. Muito attento Venerador e C.

Joze Venancio Pimenta de Carvalho.

Illm. Sr. Joze Venancio Pimenta de Carvalho.

Recebi a sua carta, e ao pé da mesma sou a responder como me pede. A conta, que V. S. apprezentou na ocasião da conciliação, pareceu-me razoavel, e não me deixou motivo de desconfiar haver n'ella dólo. E' e que tenho a dizer. Sou com toda a estima

De Vm.
Attento Venerador

João Marques Correa da Costa.

NB. Esta carta, e outra com igoal resposta, do Sr. Deniz Joze Herculano Sr. do Engenho Limoeirinho entreguei as a um dos Srs. Redactores do Diario, logo que appareceu a correspondencia do Sr. João Sergio, para que elle não possa dizer, que são cartas de favor agora obtidas.

eificado -- *despezinhas miudas* -- !!!

Vendo eu, que os favores, que tinha feito a minha Socia, erão pagos com negra ingratidão, e não me convindo continuar a fazer por esta Sra. novos desembolços, finalmente, tendo as mais ponderozas razoens para demittir-me da administração do Engenho, e retirar-me para o Recife para nunca mais la voltar (como fiz) e disligar-me de tão desgraçada sociedade, propuz, instei, e consegui entregar a administração do Engenho ao Sr. Antonio da Silva Mattos, e destratar a sociedade, limitando o numero dos annos d'esta a 3, o que se verificou pela escriptura do destrato, em 17 de Junho de 1831, na qual se estipulou (repare-se bem) -- que os socios concordão em dar por acabada a dita sociedade desde já, em quanto a crear se safra nova, ou fazer-se quaes quer servicos, que não sejão os precizos para tirar-se a safra, que está creada, e que deve começar a tirar-se no prezente anno de 1831, *a cujo respeito se entende* (repare-se bem) *que existe a mesma sociedade, até acabar-se de moer a referida safra.*

Deitou-se o Engenho a moer em Outubro de 1831, e tendo-se terminado a moagem em Abril de 1832, ficarão no campo 550 paens de assucar pela avaliação, que depois se fez, em que eu fora lezado, segundo me informou aquelle Administrador Mattos.

Não creio, que possa haver quem duvide, que estas canas avaliadas em 550 paens de assucar fossem parte da safra, que estava no campo, quando destratamos a sociedade, e aquella condição a cima expendida, fez que eu julgasse a sociedade subsistente, em quanto ellas se não moessem, embora tivesse passado o mez de Maio, porque aquella condição não designou este mez como termo da nossa sociedade, mas sim *a conclusão da moagem da safra, que estava creada*, ávista de cuja expressa condição, de nada valem os sophisticos argumentos do Sr. J Sergio, fundados na pratica, de se terminarem em Maio, os arrendamentos dos Engenhos, e na conta dos annos estipulados na escriptura primeira do nosso contracto, que n'essa parte derogada fora pela do destrato. Nenhuma Lei prohibia, que minha Socia, e eu estipulassemos d'aquella maneira o termo da sociedade, e nós assim o fizemos. Aquella condição foi fundada, em justiça; porque sem ella acabaria a sociedade em Maio de 1832, e eu perderia as canas, que ficassem no campo, porque, certissimamente minha Socia argumentaria então com a pratica, e com a conta dos annos da sociedade, para eu sair do Engenho n'esse mez perdesse eu o que perdesse lá *em sua utilidade*. Forão mesmo essa pratica, e calculo dos annos da sociedade, com que tanto argumenta o Sr. J. Sergio, razoens porque se estipulou aquella condição, em que fundo o meu direito para considerar, como sempre considerarei a sociedade subsistente até se acabar de moer a safra que éstava creada, ainda que d'esta moagem rezultasse grave prejuizo a minha Socia, pois que á aquella condição se havia sugeitado, quanto mais, que tendo esta Sra. somente 12 escravos de serviço do campo, e havendo poucos lavradores, no Engenho, e estes de pouca força, facil é, ás pessoas intendedoras d'esta materia ajuizar, se esta Sra. poderia ter fundado uma safra cuja moagem fosse incompativel com a d'aquelle resto que ficara no campo, mormente deitando-se cèdo o Engenho a moer, como era muito possivel.

Ou eu sou o homem mais estupido do Mundo, ou o meu raciocinio e exacto.

Eu; que, (infelizmente de balde) sempre tenho querido evitar questoens com a minha ex Socia, quando foi tempo do administrador do Engenho fazer as precizas desposiçoens para a moagem d'aquella parte da safra, que ficara no campo, disse ao Sr. J. Sergio, que segundo a escriptura do destrato, estava a sociedade obrigada a moer este resto da safra, entreguei-lhe a dita escriptura, e pedi lhe que consultasse os seus Advogados no cazo de ter alguã duvida a esto respeito. Passados poucos dias este Sr. entregou ao meu Advogado o Sr. Joze da Silva Guimaraens a mesma escriptura, disse, que tinha consultado alguns Letrados, e mostrou-se convencido de que a sociedade devia completar a moagem de toda a safra; em consequencia do que me disse depois que escrevera n'esse sentido ao Administrador do Engenho. Minha Socia porem, não estevo por isto, foi pessoalmente com escravos, e moradores do Engenho despejar a caza, que eu fizera, e em que m que estava rezidindo o Administrador do Engenho, mandou por no meio do campo os meus trastes, disse altamente, que lhe nao emportavão os pareceres dos Advogados, que ella é que governa o seu Engenho, e instou logo depois o Administrador para que retirasse do Engenho os meus escravos, gados &c. &

Instruido d'este escandaloso procedimento, chamei esta Sra. ao Juizo de Paz da Freguezia da Escada, para sustentar a sociedade até se acabar de moer o resto da safra, e nisto tive em vista um de dous objectos, ou verificar-se esta moagem, ou ter no termo de inconciliação um documento com que podesse provar, o rompimento despotico d'aquella, para a seu tempo exigir da mesma Sra. apena estipulada de Rs. 1:000$000. Minha Socia tendo declarado n'esse acto, pelo seu procurador bastante o Sr. Sergio, que não continuava na sociedade, e exigido novamente que o Administrador retirasse do Engenho tudo o que me pertencia, procedeu-se immediatamente á avaliação das canas referidas, constante do mesmo termo de inconciliação.

Coozas diz o Sr. J. Sergio na sua correspondencia, que não merecem se não desprezo, como por exemplo -- *que eu pretextava querer moer o resto da safra, para me encaixar no Engenho, e entrar pela safra nova, que sua Mai havia creado* --. Eu que tinha conseguido, *a instancias minhas* o destrato da sociedade, como o mesmo Sr. J Sergio confessa na sua correspondencia, que ainda me não julgava no Recife bastantemente longe de Matupiruma, e da sua, aliaz estimavel Pessoa, como quereria ali tornar, e com que direito entrar pela safra, que sua Mai havia creado? O respeitavel Publico decidirá, se esta ultima expressão do Sr. J. Sergio, é propria de um homem de bem, e nada mais digo.

A razão por que eu repugnava pagar os Rs. 811$330 confessados por mim, e os Rs. 666$666 do do 3.º e ultimo anno da renda do Engenho, era, porque da primeira quantia se devia abater a importancia das cazas de purgar, e vivenda, que ainda senão tinhão avaliado, e porque me era revoltante pagar por inteiro aquella renda, tendo-me minha ex Socia acuzado o prejuizo da cana que se perdera no campo, pelo seu procedimento despotico, e orgulhozo, que já narrei. Eis o que deu origem á acção d'escriptura, que contra mim intentou o Sr. Sergio, que *como elle mesmo confessa* fora mal intentada, e que tendo sido descutida subio á concluzão do Illm. Sr. Dr. Mag

tiniano da Rocha Bastos, para cujo testemunho appello altamente, afim de provar acalumnia, que me assaca o Sr. J. Sergio, pois nunca fallei a S. S. sobre esta questão, nem pessoa algũa fallou a S. S. em meu favor. S. S., não tendo pois que desprezar os meus empenhos, e pedidos, (que somente existirão na esquentada immaginação do Sr. J. Sergio) sentenciou como entendeu, e eu appellei da sua sentenca para o Tribunal da Relação. Ali tive em meu favor o primeiro acordão, que condemnandome a pagar os Rs. 666$666 do 3.° anno da renda, mandou com justiça, que se abatesse desta quantia a importancia das canas, que ficarão no campo, e julgou a acção improcedente, quanto ás mais parcellas requeridas, porque sendo illiquidas não podião ser pedidas por assignação de 10 dias. Este Accordão foi assignado pelos Illms. Snrs. Dezembargadores Vellozo, Malheiros, Ramos, Ponce, e o Illm. Sr. Nunes Machado. Embargou o Sr. J. Sergio este Accordão, que por outro foi alterado, o qual embarguei na Chancelaria, e sendo recebidos os meus embargos, foi confirmado o paimeiro Accordão por outro, que assignarão o Illm. Snr. Dezembargador Thomaz Antonio Maciel Monteiro, digno Presidente d'aquelle Tribunal, os Illms. Snrs. Dezembargadores Vellozo, Ramos, Ponce, e os Illms. Snrs. Juizes de Direito Nunes Machado, e Vieira de Mello.

Com isto Srs. Redactores, me persuado estar sobejamente justificada perante o Publico a minha bem conhecida conducta, e caracter, contra os injustos clamores, e desconcertadas gritarias do Sr. J. Sergio; mas não basta isto, cumpre-me fazer-lhes alguas pequenas reflexoens sobre a decizão do Accordão da Relação, para por em toda a luz da evidencia, a sua protervia, e nimia sem razão, com que despejadamente insulta os Juizes, que forão no sobredito Accordão, dando assim pasto ao seu genio violento, e mordaz.

Assevera o Sr. J. Sergio -- ser o Accordão tão injusto, e contraditorio, que desde que há Tribunaes de Justiça ainda se não vira obra igoal; e que não é necessario ter conhecimentos juridicos, para conhecer-se, que hum Accordão tão vergonhozo, só podia ser dado, ou por escandaloza protecção ou supina ignorancia. -- Na verdade Srs. Redactores, o Sr. J. Sergio é um grande talento, e incomparavelmente audaz! Ninguem tem um espirito tão penetrante, tem uma dialectica emminentemente destincta, uma capacidade alem de todas as capacidades do nosso seculo! Que energia de elocução, que força, e finura da argumento!! por quanto *dis elle*, ou a cauza se devia considerar de Libello, conforme a classificarão os Snrs. Dezembargadores, autores do Accordão, (não fallo com os Snrs Vellozo, e Ponce, que contra elle sempre se oppozerão) ou é de dez dias, e seja o que for. Se ella era propria para o Sr. Pimenta ser condemnado na renda do ultimo anno, por constar esta da escriptura do contrato, porque tãobem não era propria a mesma acção, para ser por ella o mesmo Sr. Condemnado, nos Rs. 811$330, dos dous primeiros annos de rendas, que não só são provenientes da escriptura do contrato, como demais a mais confessados no Juizo de Paz cuja confissão equivale a uma sentença de condemnação? -- Que lhes parece Srs. Redactores, então não admirão? Por tres vezes, sim, sim, sim Sr.; equivale essa conciliação ou confissão a uma Sentença, e dizendo melhor, é uma sentença rigorozamente dita por força de Lei, mas porque não executou Vm. Sr. J. Sergio, ou não executa ainda agora essa sentença? Não sei, como sendo Vm. tão atilado não lhe tenha occorrido esta lembrença!! Não foi Vm., e o seu Advogado, que escolherão, e propozerão a acção de dez dias? Quem lhes mandou, que a propozessem? mas em fim, visto que assim o quizerão, não teve ella o curso, e andamento que por Lei está marcado a taes accoens? A onde, e como lhe consta, que os Meritissimos Juizes do Accordão (com excepção dos Ilims. Srs. Vellozo, e Ponce) a clacificassem como acção de Libello, e separassem essas quantias da renda do 1.° e 2.° anno, se foi Vm. mesmo, e sua Mãi, que as separarão por aquelle ajuste de contas em conciliacão? Ora, Sr. J. Sergio Vm. ouvio cantar o galo, mas não sabe aonde. Ora poes, aqui entre nós, (que ninguem nos ouve) ouça, e saiba: Quem classifica as accoens, conforme as couzas é a Lei, e não os Juizes, e quem as propõem são as partes, e do acerto, ou desacerto da sua escolha á face da Lei, nasce a procedencia, ou improcedencia das mesmas. Saiba mais, que a notá caracteristica, que faz distinguir as accoens, em ordinarias, e sumarias não é o serem ou não propostas por Libello, é sim a ordem, e natureza dos termos do processo, que lhe está prescripto pela mesma Lei, e muitas accoens sumarias há, que são propostas por Libello. E' verdade, que pode acontecer, e de facto acontece, que em virtude dessa mesma ordem prescripta ao processo de alguas accoens summarias, fiquem ellas reduzidas aos termos ordinarios, o que sem duvida se verifica nas dos dez dias, e geralmente em todas as outras, sempre que se recebem embargos por dezembargo. Mas, d'ahi não se segue, que ellas se convertão em acção de Libello, até porque nem uma há que tenha este nome, assim como nem que pela occurrencia de um tal accidente, se tornem de improcedentes procedentes, ou ás avessas, o que seria absurdo. Estas idéas Sr. Sergio, cabem na comprehensão de qual quer Procurador de cauzas o menos atilado; por tanto, sirva-se guardalas na sua supina inteligencia, não levante fdlsos testemunhos aos Meritissimos Juizes do Accordão, e prossigamos. *Ou a cauza era de Libello, insiste Vm., ou de dez dias, e seja o que for....* Valha me Deos Sr. J. Sergio, que culpa tenho eu, ou mesmo os Meretissimos Juizes do Accordão (com excepção dos Illms. Srs. Vellozo, e Ponce) que Vm. não querendo fazer uzo da Dialecta, em que aliaz se inculca mui versado, commetta na deducção das suas idéas, de boa ou má fé um erro, ainda mais crasso do que o primeiro? A acção, naõ Sr., naõ era, nem nunca foi de Libello, como já se disse; era, e foi sempre de dez dias, desde o seu começo, e em todo o seu progresso; julgou se sim procedente, quanto á quantia de Rs. 666$666 da renda do 3.°, e ultimo anno, n'ella foi eu condemnado, deduzido respectivamente o valor das canas, que ficaraõ no campo, e que, velhas ou novas, foraõ avaliadas em 550 paens de assucar; e improcedente quanto a quantia do Rs. 811$330, das rendas do 1.°, e 2.° anno, e mais parcellas pedidas no requerimento primordial da acção. Tudo isto assim é Sr. J. Sergio, mas, que Vm. d'ahi conclua, que fosse qual fosse a acção, devia eu ser condemnado nos Rs. 811$330 das rendas dos dous primeiros annos, por serem provenientes taõbem da escriptura do contracto, e confessados no Juizo de Paz, nos termos e

cima ditos, assim como o fora na renda do 3.° e ultimo anno, por constar da escriptura do contracto, isso é o que não cabe se não na sua estremada cabeca, e me deixa em *grandissima pasmaceira.* E se não, diga-me, se da quantia dos 811$330 rs. deduzir-mos alguma outra, que deva abater-se, ficará ella sendo a mesma quantia d'esses 811$330 rs.? Não seria essa uma maior contradicção do que a que acha na decizão do Accordão? Se Vm. tivesse lido, e bem entendido a Ord. L. 3, tit. 25 pertot., e não 21 como Vm. citou não teria talvez avançado um selhante absurdo. Ora poes, queira ler para seu dezengano. E' n'esta Ord. que tem fundamento, e origem as acçoens decemdiaes, é ella, que difinio a sua natureza, e respectiva ordem do processo; n'ella verá Vm. que esta acção só tem lugar nas quantias liquidas, e quando o autor mostra escriptura, ou Alvará assignado pelo R., pelo qual conste, que elle é obrigado a pagar lhe uma certa couza, ou quantia; verá mais, que em tal cazo, determina ella, que se lhe assignem os dez dias, para que pague, ou mostre que pageu essa quantia, ou allegue, e prove dentro d'elles, qualquer outra razão de embargos, que o relevem d'essa obrigação, e que não o fazendo assim seja condemnado no pagamento, ou entrega d'essa mesma quantia constante da escriptura ou Alvará; mas se ao contrario elle o provar, se lhe recebão os mesmos embargos, por desembargo, cazo em que, vulgarmente, se diz ficar a acção reduzida aos termos ordinarios. E, que outra couza aconteceu na de que tratamos; não foi isto exactamente? hade conceder-me que sim, e é mesmo forçozo o conceda. Então; se Vm. tem alguma logica, porque não faz uzo d'ella? Não acha Vm. uma bem saliente differença na origem, modo, e circunstancias, que determinão o debito d'estas duas quantias? Poes de certo que existe, e não é ella pouco notavel. Aquella das rendas dos 2 primeiros annos, feita a novação no ajuste de contas, em acto de conciliação, não consta, nem se contem na escriptura primordial da sociedade, consta sim d'essa mesma conciliação, e ajuste de contas, em que ficou reduzida, depoes de abonnadas varias quantias a Rs 811$330, donde deve ainda abater-se o valor das duas cazas, que ainda oje se não sabe, é consequentemente iliquida, e incerta, e por mais que descendesse da escriptura primordial, não podia ser demandada pela acção de 10 dias, á face da Lei, que regula taes accoens. A do 3.°, e ultimo anno porem, constava da escriptura, não tinha sofrido novação, nem estava sugeita a deducção alguma. Aconteceu por tanto o que devia esperar-se, que acontecesse, e nada mais. Na inferior Instancia, havia eu allegado, e provado exuberantemente, dentro dos 10 dias, a improcedencia da acção, quanto ás rendas dos dous primeiros annos, pelos fundamentos, que deixo ditos, e o rompimento da sociedade, e perda das canas da ultima safra, por esse violento, e arbitrario facto do despejo que se me fizera, por parte de sua Mai, e minha socia, razão assaz attendivel, para relevar-me, quanto á renda d'esse 3.°, e ultimo anno, e porque fossem meus embargos ali desatendidos, d'ahi rezultou, que em virtude do recurso, que interpozera, fosse na Relação mui justamente revogada a sentença do Illm. Sr. Bastos, e se julgasse improcedente a acção, como o era, quanto a essa quantia illiquida das rendas dos 2 primeiros annos, pela qual, não devera nem ainda ter-se assignado os 10 dias; e quanto á do 3.° anno, se julgasse ella sim procedente, e fosse eu condemnado n'ella com o abatimento respectivo porem ao valor que se liquidasse do damno das canas, que se me havia cauzado, que é justamente o que não queria o Sr. J. Sergio nem sua Mãi. Mas, note bem, Sr. J. Sergio, o Accordão não julgou, que a renda do 3.° anno era illiquida, como a dos dous primeiros, julgou sim, que era relevante a razão, que eu allegara, e provara, e que devia por isso sofrer o desconto respectivo do valor das canas, porque tendo o arrendamento a sua origem no contracto de sociedade, que estipularamos, e sendo em tudo dependente da existencia, e condicoens da mesma, jamais poderia haver renda sem objecto, attenta a reciprocidade de obrigacoens, em todos os contratos bilateraes. Ora, diga-me agora o Sr. J. Sergio aonde acha ahi essa *vergonhoza contradição, e injustica do Accordão*, se de tanto é capaz? Que importa que essa conciliação, e confissão perante o Juiz de Paz tenha força de sentença? não envolve ella a deducção, e abatimento que devia fazer-se por accordo de ambas as partes do valor das duas cazas? Não estarão as sentenças na mesma razão das escripturas para poderem ser ajuizadas pela acção dos dez dias? Ou não poderão ellas tãobem ser objecto de accoens ordinarias? Leia bem o §. 8.° da Ord. já citada, ou antes melhor será que consulte a Academia de Olinda sobre a sua inteligencia, para o que supponho tem optimas proporçoens, e depoes fallaremos.

Se ao Illm. Sr. Dezembargador Vellozo, que apar do Illm. Sr. Dezembargador Ponce, mereceu ao Sr. J. Sergio uma excepção tão honroza entre os Juizes do Accordão, escapou na sua redação uma expressão tão inexacta, e impropria como a da palavra Libello, em lugar de acção pedido, ou em fim qual quer outra, que fosse mais do gosto do Sr. J. Sergio, com tanto que não seja a de Libello, isso foi certamente porque este Sr. estava distrahido, como é bem natural, attenta a multiplicidade dos trabalhos literarios a que diariamente se applica. Mas essa mesma inexactidão, com quanto possa ser de alguma maneira imputavel a esse Illm. Sr. Dezembargador, porque como o Relator lhe era livre, e prevativamente sua a redação, jamais póde se-lo aos outros Juizes seus adjunctos, que tendo de intervir, e prestar attenção a outros objectos concernentes ao bom dezempenho de seu officio, os empedião, nem devião gastar tempo no exame de uma expressão de tão pequena monta, que nada influe no merecimento da questão, e ainda menos na justiça, ou injustica da decizão do Accordão; só sim patentêa por um lado a falta de propriedade n'esse termo de que uzou o sobre dito Illm. Sr. Dezembargador, e pelo outro a puerilidade, e inepcia do fundamento de que lançou mão o Sr. J. Sergio, para mostrar essa imaginaria contradiccao, e injustiça do mesmo Accordão.

Se tudo isto assim é Sr. J. Sergio, para que hade V. m.ce declamar contra o Accordão taxando-o de *vergonhozo, contradictorio, e injusto?* Para que attribuir a sua decizão a *supina ignorancia, ou escandaloza protecção* dos Juizes vencedores, devida á *sympathia* do Illm. Sr. Dezembargador Thomaz Antonio Maciel Monteiro para commigo? (1) Snr. J. Sergio, esta sympathia, que muito muito me honraria, mas de que não tenho noticia, por certo que só existe na sua fecunda mas perturbada mente, e ain-

(3) E' lamentavel, que tendo este Sr. J. Sergio

quando existisse, nenhuma influencia teria no julgamento. Vm. bem o sabe, o caracter probo, e honrado deste Sr. bem o afianção, assim como as virtudes, que ornão o seu coração, tão conhecidas n'esta Provincia, como em outras do Imperio. Nem este Sr. competindo-lhe apenas o desempate, na qualidade de Prezidente, mui digno que é da nossa Relação, podia votar demaneira alguma sobre a improcedencia da acção, que o Accordão mostra vencida por pluralidade de votes. As sessoens da Relação são publicas, lá podia o Sr. J. Sergio ir ouvir a discussão, e saber em que se fez mister o seu voto. Pelo que respeita aos outros Juizes em geral, e emparticular os Illms. Srs. Nunes Machado, e Vieira de Mello, que forão vencedores, o seu caracter, e conducta são tãobem geralmente conhecidos por illibados, e por isso debalde os pretende o Sr. J. Sergio menoscabar, « e tão debalde, que n'esta estulta pretenção a si mesmo é que se desacredita. » Porque se queixa o Sr. J. Sergio de que fosse chamado para o julgamento o Illm. Sr. Nunes Machado, e não de que o fosse o Illm. Sr. Vieira de Mello, não lhe sendo o voto d'este ultimo Sr. mais favoravel? Isto não é misterio, cujo conhecimento depende de revelação mais que humana. O Sr. J. Sergio bem e sabe; e talvez mais alguem.... no entanto não o fez, porque lhe não conviuha. Convem-lhe sim dizer, que eu me gabara na prezença dos Illms. Srs João Marques Correa da Costa, e João Manoel de Barros Wanderley, que tanto a cauza do Arresto (2) como o Libello que lhe intenfei exigindo Rs. 1:000$000 em consequencia do rompimento despotico da sociedade, havião de ser julgadas a meu favor; e que eu nenhum cazo fazia da sentença que n'esta ultima havia dado contra mim o Illm. Sr. Dr. Loureiro, quando Juiz Municipal de Olinda. Convem-lhe tãobem attribuir aquelle julgamento, « a sympathia protecçoens escandalozas, ignorancias supinas, fallar em milagres, tudo para ver se consegue, que nos julgamentos, que se seguirem sobre outros processos tinhão os Juizes o melindre que elle refere do Illm. Sr. Dezembargador Malheiro, » q' dotado da rectidão necessaria para emittir o seu voto, como entendeo de justiça no primeiro Accordão, « careceo de coragem para o sustentar no segundo. » Ora poes, continue o Sr. Sergio no seu encetado plano (*porque ninguem lhe conhece a esperteza, e finura*) conserve, se lhe é possivel a sympathia dos Illms. Srs. Vellozo, e Ponce; mas permitta-me que lhe diga uma vez por todas, *se deseja ganhar sympathias, não são estes os meios.* Basta.

Srs. Redactores, tenho escripto esta correspondencia aos pedaços, e com bastante repugnancia, poes me aborrecem estas polemicas, principalmente com o Sr. J. Sergio, meu notorio, e gratuito inimigo, e de certo nenhuma resposta lhe daria, se não fossem os ponderosos motivos, q' já expendi. Prometto, porem ser esta a ultima vez, q' responda ao Sr. J. Sergio, e não desgostar mais o Respeitavel Publico, com correspondencias d'esta natureza, que na verdade aborreço, e que a todos devem ser enjoativas.

Dignem-se Srs. Redactores entretanto publicar esta enfadosa resposta do de

De Vm.
Muito attento Venerador e C.
Joze Venancio Pimenta de Carvalho.

---

um bom coração, e sendo tão agradavel, na conversação, e até mesmo interessante pelas suas jacosidades, seja todavia mui sugeito á iracundia !!! Nos accessos d'esta paixão fica fora de si, diz, e escreve quanto lhe vem á cabeça, inventa factos, altera a verdade, e sem querer, levanta aleives... E' verdade que logo depois se arrepende muito, mas de que serve isto, se elle quando offende publicamente, tem o reprehensivel pejo de se não desdizer, e pedir perdão tãobem publicamente? A sua correspondencia (aque, com grande repugnancia, e sacreficio respondo,) foi escripta n'um d'aquelles accessos, motivado por ter perdido (uma apoz outra) duas demandas com que tanto me inquietava. Estou bem persuadido de que os Meritissimos Magistrados, cuja reputação mordeu, sabendo esta sua mizeria, compassivos lhe perdoarão; e não farão o menor cazo do que este Sr. diz.

(2) E' um embargo requerido há 3 ou 4 annos pelo Sr. J. Sergio contra mim pela quantia de Rs. 1:300$ e tantos mil rs., allegando que eu estava para fugir da Provincia, e vendendo o que era meu, e protestando provar o allegado dentro em 3 dias, obteve injusto mandado de embargo que realizou em meus bens. Mas eu, (*apezar de estar para fugir*) prestei fiança, e levantei logo o embargo que annullei sendo um dos fundamentos o não terem ás testemunhas que produzio o Sr. J. Sergio, a *elasticidade de consciencia*, que elle dezejava. Ora, da sentença, que obtive na primeira instancia, appellou o Sr. J. Sergio para a Relação, mas deixou passar o prazo prescripto pela Lei em que a devera ali fazer subir, e por isso foi julgada dezerta, e não seguida. E clama o Sr. J. Sergio, *protecção, injustiça, milagres da Relação....* Ora não e isto uma mizeria admiravel? O Sr. J. Sergio embargou na Chancelaria aquella sentença a meu favor. Ora ahi vai outro prognostico Sr. J. Sergio, e diga depoes, que eu megabo -- os seus embargos, que ainda estaõ na concluzaõ, e que deve dicidir como Relator o Illm. Sr. Dezembargador Vellozo, que a Vm. naõ é suspeito, *hão de ser desprezados, e o Accordão confirmado*; porque elles em Direito, outra couza não merecem. -- Disse é verdade, que eu esperava ver brevemente sentenciada a meu favor esta cauza, e porque o naõ diria eu? Para esperar o contrario seria precizo suppor os Meritissimos Julgadores ignorantes ou injustos. Disse sim Sr., que pouco me emportára a sentença do Illm. Sr. Dr. Loureiro, por que naõ era esta a que decideria a cauza, e disse mais, que taõ injusta me parecia, que se naõ fossem consideraçoens de prudencia, e respeito, eu teria pedido a algum Jurisconsulto, que a analisasse para mostrar. « que dos mesmos princios em que ella é barcada deveria resultar uma sentença contraria. » Mas porque naõ disse o Sr. Sergio, q' ee litigo de taõ boa fé q', n'essa mesma occasiaõ lhe propuz o consultar-mos, com os autos d'esta questaõ os Advogados, que elle quizesse, e que se estes decidissem a meu favor, eu só quereria que me pagasse, em compensaçaõ dos prejuizos que me tem cauzado, Rs. 500$000, em lugar de 1:000$000 rs., e que se contra mim fosse a decizaõ, eu lhe pagaria os mesmos 500$000 rs.? Porque naõ disse, quanto eu instei para que d'este modo evitassemos esta demanda, e que aquelles mesmos Srs. foraõ testemunhas dá sua recuzaçaõ?

Pern. na Typ. de M. F. de Faria, 1836